

Ata da Reunião de 31 / 10 / 2023

Ata n.º 22 destinada a:



#

ATA N.º 22

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE VALENTINO SALGADO CUNHA

VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA

TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09 H 30.

1. Ponto - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 17 de outubro presidiu ao Conselho Municipal de Cultura, que decorreu no Fórum Cultural "A Praça", no dia 19 esteve na Presidência Aberta e no Roteiro + Cidadania nas Piçarras e na Landeira, no dia 24 esteve presente na Reunião do Conselho Intermunicipal da CIMAC e no dia 27 presidiu ao Conselho Executivo da AMGAP, na Câmara Municipal de Vendas Novas.

Interveio o **Vice-Presidente**, informando que no dia 17 de outubro participou na 3.ª reunião ordinária da Comissão de Acompanhamento à Comissão Técnica Independente do Novo Aeroporto de Lisboa, no LNEC, no dia 18 participou no Conselho Municipal de Desporto, no dia 21 esteve presente no 35.º Aniversário do Rancho Folclórico das Piçarras e no dia 23 participou na entrega dos Cartões de Medicamentos na Landeira. No dia 24 participou na Conferência "Desafios da Mobilidade nos Territórios de Baixa Densidade" na Covilhã, no dia 25 esteve presente na entrega de livros e tabuleiros de xadrez na Escola Primária de Landeira e no Roteiro + Cidadania nos Infantes e em Bombel, no dia 26 participou na entrega dos Cartões Medicamentos em Vendas Novas e no dia 30 participou no Roteiro + Cidadania na Marconi e nos Campos da Rainha.

Tomou a palavra o Vereador Ricardo Videira, questionando quando será implementada



uma solução provisória e qual o prazo estimando para a implementação definitiva dos arruamentos da 2.ª fase do Loteamento da Afeiteira. De forma a evitar futuras inundações, pergunta se está a ser implementado algum procedimento para garantir a limpeza de valas, desobstrução de manilhas, passagens hidráulicas e limpeza de sumidouros. Em relação ao Loteamento 4/2004, foram interpelados pela via formal pelos proprietários, questionando se houve resposta aos proprietários da carta enviada aos Vereadores, Vice-Presidente e Presidente.

Interveio o **Presidente,** respondendo que em relação ao Bairro Lino de Carvalho já começaram os trabalhos de colocação das matérias primas que vão permitir minimizar e tornar acessível o Bairro, com possível termino na presente data. Em relação à implementação definitiva, refere que está a decorrer o concurso para iniciar a obra. No que diz respeito às inundações no Concelho, informa que estão a proceder à aquisição de um robô que vai permitir fazer a análise das condutas interiores para posterior limpeza das condutas, de forma a evitar futuras inundações.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, respondendo que, em relação ao Loteamento 4/2004, já existe uma possível solução, que está a ser analisada para garantir que o interesse público é salvaguardado. Afirma que assim que o executivo chegar a uma conclusão, essa informação será transmitida aos proprietários.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, questionando qual é a verba que está inscrita no Orçamento de Estado para 2024 para as obras de requalificação da Escola Básica e Secundária de Vendas Novas.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, afirmando que, provavelmente, no mandato em curso irá ser feito o maior investimento de sempre nas escolas do Concelho de Vendas Novas, pois irão ser ampliadas e requalificadas a Escola Básica e Secundária de Vendas Novas. Estando já na fase de preparação do caderno de encargos para o Concurso Público de Arquitetura, tendo em conta que estão a ser feitos os levantamentos e os estudos geológicos para a implantação do bloco de expansão. Em 2024 conta ter o concurso de arquitetura concluído, adjudicado e, no final do ano, o próprio projeto concluído, para ser lançado o concurso de obra, no âmbito das candidaturas ao PRR. Para além disso, estão ainda a ser iniciados os processos de requalificação do Jardim de Infância dos Campos da Rainha, onde se espera ter, no futuro, duas turmas de Jardim de Infância. Estão a ser lançados os levantamentos para requalificação da Creche da Landeira, onde também se espera ter a capacidade de aumentar o número de espaços dedicados ao ensino e, pela primeira vez, em várias décadas, está a ser analisada a possibilidade de construção de uma nova escola primária no centro de Vendas Novas. Informa que o ponto que ainda bloqueia o avanço do referido





projeto é a negociação do terreno, que está parada por questões administrativas de entidades externas, que serão ultrapassadas, o que permitirá avançar rapidamente para o projeto de construção da nova escola.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira,** considerando ser ambição de todos os Partidos que estão representados na Câmara Municipal, que as obras nas escolas sejam feitas o mais rapidamente possível.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que no contexto atual, acredita que é ao PSD que se tem de apelar para que intervenha na Assembleia da República para que sejam disponibilizadas verbas para realizar obras nas escolas do Concelho de Vendas Novas e foi por essa razão que a sua intervenção se focou no PSD. Refere, ainda, que a CDU considera que a Câmara Municipal não deveria ter ficado com esta competência, quando as escolas não estavam em condições e não foram transferidas as verbas. A CDU tem também uma divergência, que deixou clara quando foi feito o orçamento municipal, que é o facto de considerar que os setenta e cinco mil euros não deveriam ter sido investidos em projetos, e sim em manutenção dos edifícios escolares.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, clarificando que na presente data, o Governo da República é sustentado por uma maioria absoluta, na Assembleia da República, pelo Partido Socialista.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, respondendo que isso não significa que o Partido Socialista faça aquilo que quer. Afirma que, depois das chuvas que se fizeram sentir nas ultimas semanas, surgiram uma série de dificuldades, nomeadamente cheias e inundações. Considera que a Câmara Municipal deve considerar a hipótese de ter uma equipa no terreno, que garanta a resposta às necessidades mais urgentes de reparação no Concelho, que surgem na consequência das intempéries, evitando o corte de vias e constrangimentos mais graves.

Interveio o **Presidente**, afirmando que a equipa existe e foi mobilizada para o terreno para reparar, da forma possível, as roturas e danos causados pelas intempéries.

Assim sendo, considera o **Vereador Tiago Aldeias** que a equipa deve ser reforçada, não só para as necessidades urgentes das intempéries, mas também, salvaguardando as ruturas que acontecem no Concelho, de forma a dar uma resposta mais célere, para evitar estradas cortadas e buracos abertos durante meses.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que a equipa foi reforçada para cinco elementos durante o corrente ano. Informa também que, quando são feitas as reparações de ruturas, é feito um corte transversal ao longo das vias e as ligações nas reparações são feitas, muitas vezes, com materiais diferentes, o que impossibilita a aplicação da placa compactadora por



cima do material, para o problema ser resolvido logo com o betuminoso. Quando isso acontece, é colocado o tout venant, para permitir o abate natural e só depois podem ser colocadas as massas frias.

2. PONTO - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Proposta de Normativo | Iniciativa "Compre Cá, Compre o que é Nosso"

Doc. 73/2023

O Município de Vendas Novas, no quadro de apoio aos agentes económicos locais e enquadrada nas iniciativas previstas de promoção do comércio local do Concelho, pretende promover a realização de uma campanha de incentivo às compras no comércio local denominada "Compre cá, Compre o que é Nosso", a decorrer entre 1 e 31 de dezembro de 2023. A iniciativa pressupõe a adesão dos estabelecimentos para a campanha, com entrega de um cupão por cada 10 euros em compras a todos os clientes no período proposto, sendo posteriormente realizado sorteio nos termos do Normativo proposto, a serem utilizados pelos vencedores em exclusivo nos estabelecimentos aderentes. Adicionalmente este ano, propõe-se a dinamização de concurso de montras de Natal, de entre os estabelecimentos aderentes à campanha que demonstrem o seu interesse nessa participação, nos termos propostos no respetivo normativo.

Tomou a palavra o Vice-Presidente, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, questionando como irá ser transmitida a informação aos comerciantes e serviços abrangidos pelo presente regulamento, de forma a que possam ter noção das datas previstas, critérios e condições que devem assegurar para a adesão ao mesmo.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, esclarece que a UADE mantém o contacto permanente com os comerciantes e é dessa forma que é feita a divulgação.

Interveio o **Presidente**, aproveitando a reunião em direto, para apelar e informar os comerciantes para aderirem à referida iniciativa.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, perguntando se é também feito algum contato mais próximo, pois podem existir novos comerciantes, novos serviços e novas lojas.

O **Vice-Presidente** menciona que a comunicação em massa é sempre uma forma de comunicação, tendo em conta que muitas vezes é complicado contatar individualmente todos os comerciantes do Concelho de Vendas Novas, mas no âmbito regular do trabalho da UADE é já feito o contacto sobre as várias iniciativas, sendo também divulgado nos meios de



2

comunicação oficiais da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Normativo da Iniciativa "Compre Cá, Compre o que é Nosso".

2.2 - Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo Doc. 74/2023

A Câmara Municipal, na reunião datada de 25 de Julho de 2023, deliberou nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo e submeter a referida proposta a consulta pública, pelo prazo de 30 dias uteis contados a partir da data da publicação em Diário da Republica – 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Em cumprimento da referida deliberação, ultrapassado o prazo previsto no supra indicado preceito legal, não foram pelos interessados apresentados quaisquer contributos ou sugestões à referida proposta de Regulamento Municipal, a qual segue para apreciação da Câmara Municipal como anexo à informação INT CMVN/2023/7545.

Tomou a palavra o Presidente, apresentando o documento em discussão.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que a preocupação da CDU é a forma como irão ser depositadas as viaturas, como já teve oportunidade de referir anteriormente. Refere que o Presidente já respondeu a essa questão, mas a CDU não concorda com a solução encontrada. Considera que é importante deixar claro que a CDU teve uma proposta, que não mereceu a concordância de outros, para que a Câmara Municipal desencadeasse o processo para ver se era possível adquirir o espaço da antiga VN Automóveis. Isso iria permitir utilizar aquele espaço para um parque para viaturas pesadas, ou o referido depósito para viaturas e poderia vender o restante em lotes. O entendimento da CDU é que o espaço que está previsto utilizar para o depósito das viaturas, deveria ser utilizado para outros fins, nomeadamente para o funcionamento do COPAE.

Sobre o processo em causa, o **Presidente** informa que a informação de que dispõe no momento é que o depósito em causa irá ser criado no estaleiro, com ligação ao seletor de hidrocarboneto já existente naquele local. Afirma que não tem qualquer registo de falta de espaço no COPAE, pelo que com a criação das condições adequadas e legais para ter as viaturas, parece-lhe ser a solução adequada, pois felizmente não existe um registo de grande crescimento no numero de viaturas. Aliás, o procedimento que foi levado a cabo no



ano passado permitiu remover praticamente todas as viaturas que poderiam ser removidas da via pública e seguir agora os procedimentos definidos no regulamento em análise e com o IMT, para abater as que podem ser abatidas e saírem do estaleiro. Ou seja, a intenção da Câmara Municipal não é ter as viaturas no espaço para sempre, mas sim no prazo previsto pela lei, para depois lhes dar um destino, seja para ficar com elas ou para proceder ao seu abate, dando baixa das matrículas.

Posteriormente, na presente reunião, irá ser discutido um ponto sobre os armazéns do COPAE, no entanto o **Vereador Tiago Aldeias** pretende deixar claro que a CDU considera que os mesmos são importantes para o normal funcionamento do COPAE, sendo um desperdício depositar ali os veículos abandonados.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que os armazéns que estão a ser concluídos não são para colocar os veículos, mas sim para colocar materiais e matérias primas que precisam de estar abrigados e para fazer gabinetes para os Encarregados. Estando uma empresa no estaleiro a fazer essa obra de cobertura, informa que o que irá ser avaliado com a referida empresa é para a mesma fazer a obra de pavimentação de um espaço, que irá ser identificado pelos técnicos do Município, para esse fim.

Interveio o Vereador Tiago Aldeias, agradecendo o esclarecimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09.

2.3 - Protocolo de Colaboração - Associação Ser Mulher

Presente proposta de protocolo a celebrar com a Associação Ser Mulher, para resposta específica no concelho de Vendas Novas, enquanto estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica. Prestará apoio psicológico, social e jurídico gratuito e confidencial a vítimas do crime de violência doméstica, e uma Resposta de Apoio Psicológico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica. As responsabilidades do Município serão: 1) Proceder ao encaminhamento de vítimas de violência doméstica para atendimento / apoio / acompanhamento por parte da associação; 2) Promover a articulação entre a Associação, outras entidades locais e os diversos serviços do Município (em especial da área social e educação); 3) Disponibilizar um espaço físico para realização de atendimentos/apoio a utentes/vítimas de violência doméstica nas suas instalações ou noutro local; 4) Divulgar o

Doc. 75/2023



2

Protocolo e os serviços e apoio disponibilizados pela Associação no respetivo site/Agenda/Boletim Municipal e respetivos serviços.

Tomou a palavra o Vice-Presidente, apresentando o assunto em análise.

Interveio o **Presidente**, salientando que a proposta em causa vem enquadrada após ser assinalado o 25 de outubro, que é definido pela ONU como o dia Internacional Contra a Exploração da Mulher. Assim, é também um gesto simbólico de parceria a estabelecer, para a promoção da igualdade e a proteção às mulheres seja uma realidade cada vez mais premente na nossa comunidade.

Tomou a palavra o **Vereador Luís Matias**, parabenizando o Executivo pela iniciativa, a qual acompanha. Dada a criticidade da área abrangida pela presente proposta, questiona se o espaço a ceder pelo Município irá acautelar as questões ao nível da confidencialidade, da privacidade e do sentimento de segurança que os utentes do presente protocolo e da referida associação irão necessitar.

Refere o **Vice-Presidente** que naturalmente ainda não pode revelar qual é o espaço, esclarecendo que opções que estão a ser analisadas respeitam e garantem a privacidade das conversas.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, afirmando que foi efetivamente por esse motivo que não questionou o local, apenas perguntou se ficam acauteladas as condições, em termos de confidencialidade e segurança.

Interveio o **Presidente**, garantindo que sim, até porque já existe alguma relação com a instituição, que já faz esse trabalho, um pouco em acordo não formal e que se pretende fazer é formalizar o mesmo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar com a Associação Ser Mulher, para encaminhamento e atendimento de vitimas de violência doméstica e para realização de ações de sensibilização em matéria de violência doméstica, violência no namoro e igualdade de género.

2.4 - Expediente

2.4.1 – 18.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM, do ano 2023 – 15.ª Alteração Permutativa

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 18.ª alteração ao Orçamento da Despesa,



PPI e PAM, do ano 2023. A alteração comporta alterações de 39.260,00€ nas despesas correntes e de 39.380,00€ nas despesas de capital.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, perguntando porque razão a rúbrica "Outros Serviços" tem um valor tão elevado e irá ter ainda um reforço de dez mil euros.

Esclarece o **Presidente**, que se trata da rúbrica mais utilizada pela Câmara Municipal, para adquirir tudo o que são serviços externos à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Tiago Aldeias, Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a 18.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM, do ano 2023 – 15.ª Alteração Permutativa.

2.4.2 - Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e zonas adjacentes - Pedido de prorrogação de prazo gracioso

A Entidade Executante (EE) solicitou prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e zonas adjacentes, apresentando a justificação que entendeu adequada. A Fiscalização analisou o pedido e apresentou o seu entendimento e enquadramento, apontando duas possibilidades de atuação, uma de continuidade de aplicação de multas e outra de solução graciosa, eliminando situação litigiosa da Câmara Municipal (CM) com a EE. Face ao supracitado, importa decidir o caminho a seguir, aplicar as multas por cada dia de atraso na execução da obra, ou se se reconhece razão para o atraso e justificação apresentada pela empresa. Ouanto à Divisão Operacional, apesar de se manter o entendimento de que as situações de atraso sistemático na execução de trabalhos devem ser sancionadas, nos termos legais, também se considera ser importante ponderar as razões apresentadas pela EE e se a não aceitação da prorrogação graciosa solicitada, enquadrada pela Fiscalização, pode constituir motivo de injustiça para com a EE e de dificuldade acrescida na execução da empreitada, com inerentes potenciais custos acrescidos. Qualquer que seja a decisão da CM e em função da mesma, deverá ser avaliado pelo GAJ o desenvolvimento processual a seguir, tendo em conta a decisão anterior de aplicação de multas à EE (Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2023).

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em discussão.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias,** referindo que a presente obra nunca foi uma prioridade para a CDU e estando em risco não terminar a obra no prazo e perder os fundos comunitários, considera que se deve recuar na aplicação da multa, pois não há interesse em



F

criar um litigio e não ter a obra terminada até 15 de dezembro do corrente ano.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que a obra nunca foi uma prioridade para o PSD e que considera que existiam outras, nomeadamente o centro tradicional, ou a Avenida da Misericórdia, entre outras. Refere que a sua preocupação se prende com o facto da obra ser financiada a 85% de fundos europeus, não se devendo extrapolar o prazo a partir do qual o Município deixará de receber essas verbas, ou seja o dia 31 de dezembro do corrente ano, e que não se traduza num grande buraco que é o que pode vir a ser nas contas municipais, o qual, no plano político, não o irão aceitar.

Interveio o **Presidente**, partilhando da preocupação no que diz respeito ao quadro comunitário, faltam executar cerca de novecentos mil euros da obra, mas pelo que tem visto nos últimos tempos, a empresa também percebe o que está a pesar sobre eles e, enquanto Presidente da Câmara Municipal nunca se vai desresponsabilizar do que é a sua missão, fazendo o possível para que a obra corra bem e que se cumpram os prazos. Em relação à não prioridade dada por ambos os Partidos Políticos à empreitada, frisa que no primeiro Mandato com maioria PS e com o PSD no Executivo, foi aprovado o plano estratégico de desenvolvimento urbano onde a obra estava como prioridade máxima e, atendendo à possibilidade de expansão da zona da cidade, parece-lhes a opção mais correta.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Tiago Aldeias, Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, deferir o pedido de prorrogação graciosa de prazo da Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e zonas adjacentes, em 25 dias, levando o prazo da empreitada para 15 de dezembro de 2023.

2.4.3 - Empreitada de Requalificação de Quatro Armazéns no COPAE - Pedido de prorrogação de prazo gracioso

A Entidade Executante (EE) solicitou prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada de Requalificação de Quatro Armazéns no COPAE (29 dias adicionais), apresentando a justificação que entendeu adequada e a que lhe foi solicitada posteriormente. Analisado o pedido, entende-se estarem reunidas as condições para deferimento. Prorrogação conduz a novo prazo para terminar a execução física da empreitada, passando a data limite para 08 de dezembro próximo. O n.º 2 do artigo 13.º do DL6/2004, de 06/janeiro, determina que "Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo



acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor".

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, perguntando porque razão o empreiteiro só fez a encomenda da caixilharia em outubro.

Afirma o **Presidente** que não consegue dar esse esclarecimento, mas irá indagar junto dos serviços se o empreiteiro alegou algum motivo específico.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira,** informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" não irão obstaculizar, mas gostariam que essas situações fossem tidas em conta no futuro.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que não existe comparação entre o presente processo e o anterior, pois tratam-se de processos completamente diferentes. Desde logo, não estão em causa fundos comunitários, o que é importante, pois não há o risco da perda de fundos por causa do não cumprimento dos prazos, o que permite tomar uma decisão diferente da anterior.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Tiago Aldeias, Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução da Empreitada de Requalificação de Quatro Armazéns no COPAE, solicitada pela Entidade Executante, em 29 dias adicionais, passando o prazo limite a ser 08 de dezembro de 2023.

2.4.4 - CP 77/2023 - Concurso Público para prestação de serviços operacionais nos cemitérios do Concelho de Vendas Novas

Presente para ratificação o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º de registo INT_CMVN/2023/7615, de 17 de outubro de 2023, o qual, considerando que não é alterado qualquer aspeto essencial do caderno de encargos e do programa de concurso, e ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro determinou aprovar a retificação ao Caderno de Encargos e programa de concurso do procedimento CP 77/2023 – Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para prestação de serviços operacionais nos cemitérios do Concelho de Vendas Novas, pelo período de 3 anos.

Interveio o Vereador Tiago Aldeias, afirmando que a CDU tem uma divergência de fundo



L2 A

com o processo e por essa razão irá votar contra.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Tiago Aldeias, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, ratificar o Despacho do Presidente com o n.º de registo INT_CMVN/2023/7615, de 17 de outubro de 2023, através do qual retificou as peças do procedimento do Concurso Público para prestação de serviços operacionais nos cemitérios do Concelho de Vendas Novas.

2.4.5 - Pedido de anulação de taxas de ocupação do mercado mensal

Pelo requerente foi solicitada a anulação de pagamento do 4.º trimestre referente ao lugar fixo 148 no mercado mensal de Vendas Novas, justificada por doença do requerente medicamente comprovada. O pedido em análise enquadra-se em situação omissa no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentária exercido pelos feirantes e vendedores ambulantes do concelho de Vendas Novas, atualmente em vigor. Pelo mesmo requerente foi efetuado pedido de pagamento em prestações referente aos 3.º e 4.º trimestres de 2023.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente**, apresentando o ponto.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, manifestando a preocupação da CDU sobre a forma como funciona a gestão do mercado mensal, que está a ser feita pela empresa de segurança.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: a) Autorizar o requerente titular do lugar fixo 148 do mercado mensal a efetuar o pagamento de 365,52 € (trezentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) referente ao 4.º trimestre de 2022 e 1.º a 4.º trimestre de 2023, em 12 prestações mensais e sucessivas, no montante de 30,46 € cada, sendo que a falta de pagamento de uma das prestações, importa o vencimento imediato das restantes; b) Integrar a lacuna verificada no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não sedentária exercido pelos feirantes e vendedores ambulantes do concelho de Vendas Novas, de dispensar o pagamento da taxa devida pela utilização de lugares de terrado no mercado mensal de Vendas Novas, sempre que o requerente fundamentadamente comprove a respetiva situação de incapacidade por doença e que por esse motivo não possa comparecer no mercado.



2.4.6 — Proposta de isenção da taxa de utilização do Auditório Municipal à Assembleia de Deus

Na sequência de pedido da Assembleia de Deus para cedência do Auditório Municipal para a realização de uma Festa de Natal, no dia 10 de dezembro, o Serviço propõe a isenção de taxa de utilização do espaço, uma vez que a entidade requerente pretende realizar um evento cultural dedicado ao Natal, de entrada gratuita e aberto à população. O valor estimado das taxas de utilização do espaço seria de 374,60€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência gratuita do Auditório Municipal à Assembleia de Deus, para a realização de uma Festa de Natal, no dia 10 de dezembro.

2.4.7 - Associação de Jovens da Landeira - Pedido de apoio extraordinário para a aquisição de equipamentos desportivos

A Associação de Jovens da Landeira endereçou à Câmara Municipal de Vendas Novas um pedido de apoio para a aquisição de equipamentos desportivos, nomeadamente, camisolas para os atletas da modalidade de atletismo. Perante o solicitado, propõe-se que seja atribuído à respetiva associação, o valor de 500€, para apoio na aquisição de camisolas desportivas para os cerca de 70 atletas da modalidade de atletismo. O clube em referência é uma associação do Concelho com prática desportiva regular. O atletismo é a modalidade mais relevante no plano de desenvolvimento desportivo da respetiva associação.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" não se apõem à conceção deste tipo de apoios extraordinários, mas como já referiram anteriormente, os mesmos constituem uma perversão dos princípios dos apoios à atividade regular das coletividades. Considera que estes apoios devem ser regulamentados, com a maior brevidade possível, para garantir que não existe a referida perversão no processo.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que ao Executivo nunca custou reconhecer que há melhorias a implementar. Tendo esta sido uma prática da Câmara Municipal até à presente data, foi identificada uma melhoria e irá ser implementada. Clarifica que durante o corrente ano serão atribuídos os apoios e a partir do ano 2024 já não serão atribuídos, até que haja um Regulamento que coloque todos em pé de igualdade e com critérios específicos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro



IN A

extraordinário à Associação de Jovens da Landeira, no montante de 500,00€, para aquisição de equipamentos desportivos.

2.4.8 - Clube de Tiro de Vendas Novas - Pedido de apoio extraordinário para a aquisição de equipamentos desportivos

O Clube de Tiro de Vendas Novas endereçou à Câmara Municipal de Vendas Novas um pedido de apoio para a aquisição de equipamentos desportivos para os seus atletas. Perante o solicitado, propõe-se que seja atribuído à respetiva associação o valor de 500€, para apoio na aquisição dos respetivos equipamentos. O clube em referência é uma associação do Concelho com prática desportiva regular. A modalidade de Tiro é relevante no plano de desenvolvimento desportivo da respetiva associação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro extraordinário ao Clube de Tiro de Vendas Novas, no montante de 500,00€, para aquisição de equipamentos desportivos.

2.4.9 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria,** respeitante ao dia 30 de outubro, cujo saldo é de 1.905.172,92€, correspondendo 1.564.080,01€ a dotações orçamentais e 341.092,91€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras - Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

• Processo n.º 450.10.204.03/2023/75 - Respeita a presente pretensão à licença administrativa para a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, referente ao pedido de legalização de alterações promovidas ao antecedente válido do processo, ao abrigo do Artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. As alterações incluem alterações na fachada posterior da construção principal, fachada anterior de anexo e introdução de uma pérgula.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de



Licenciamento (Legalização) do Processo n.º 450.10.204.03/2023/75, nos termos do artigo 23.º (Deliberação final) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o descrito na informação técnica (INT_CMVN/2023/7815) e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 25/2018.

Processo n.º 450.10.204.03/2022/51 - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de Obras de Construção de uma moradia unifamiliar de r/chão, muro de vedação e alteração do uso de um estacionamento para garagem. Anteriormente: Construção de 2 moradias unifamiliares de r/chão autónomas entre si, muro de vedação e alteração do uso de um estacionamento para garagem. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), a Certidão de Destaque emitida a 30/01/2023, o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 02/06/2023, o Parecer Jurídico n.º 40/2023, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a separação processual dos licenciamentos na morada do processo n.º 450.10.204.03/2022/51, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em conjunto na reunião de câmara de 02/06/2023, e aprovar o pedido de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2022/51, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/7806).

Processo n.º 450.10.204.03/2021/20 - Trata-se da dispensa da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de alterações durante a execução da obra de Construção de uma moradia unifamiliar de 1 piso com cave, anexo, piscina e muro de vedação, com Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 52/21, ao abrigo do Artigo 83.º, que por sua vez remete para o artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.



AF

Verificando-se a conformidade da dispensa da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Projeto de Arquitetura da Alteração ao projeto inicial da Construção de uma moradia unifamiliar de 1 piso com cave, anexo, piscina e muro de vedação, aprovado na Reunião de Câmara de 19/09/2023, Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2021/20, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) e do Artigo 83.º, que por sua vez remete para o Artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/7761).

Processo n.º 450.10.201.00/2017/1 - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente às alterações durante a execução da obra, da Licença da Operação de Loteamento n.º 5/2006, referente à Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, com Licença de Construção n.º 1/18, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 83.º, que por sua vez remete para o artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), a Licença de Operação de Loteamento com Obras de Urbanização (cujo projeto de loteamento e de obras de urbanização foram anteriormente aprovados por deliberação camarária de 10/02/2010 e 01/02/2017), o Projeto de Arquitetura das alterações durante a execução da obra aprovado por deliberação camarária de 04/04/2023, a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e demais normas legais e regulamentes aplicáveis, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Licenciamento do Processo n.º 450.10.201.00/2017/1, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) e do Artigo 83.º (Alterações durante a execução da obra), que por sua vez remete para o Artigo 27.º (Alterações à licença) do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica



(INT CMVN/2023/7727).

• Processo n.º 450.10.204.03/2023/92 - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de Obras de Construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e muro de vedação. Anteriormente: Construção de 2 moradias unifamiliares de r/chão autónomas entre si, muro de vedação e alteração do uso de um estacionamento para garagem. Verificandose a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), a Certidão de Destaque emitida a 30/01/2023, o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 02/06/2023, o Parecer Jurídico n.º 40/2023, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a separação processual dos licenciamentos na morada do processo n.º 450.10.204.03/2023/92, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em conjunto na reunião de câmara de 02/06/2023, e aprovar o Pedido de Licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2023/92, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/7808).

• Processo n.º 450.10.204.03/2022/93 - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos e muros de vedação, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Loteamento Municipal das Piçarras de 05/12/2001 e alterações sucessivas, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2022/93, ao abrigo do Artigo 20.º



#

do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/7767).

Processo n.º 450.10.204.03/2022/103 - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido para alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar de r/chã, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2022/103, ao abrigo do Artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2023/7743).

3. PONTO - Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.



CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11 H 00 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 31 de outubro de 2023



Aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e do Vice-Presidente Valentino Cunha, na reunião realizada em 23/01/2024.

Não participou na discussão e votação a Vereador Susana Gonçalves por não ter estado presente na reunião em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wellertin Hur.

O Chefe da DAF

Milde hand



vendas novas

INT_CMVN/2023/7802 N.º Registo:

150.10.701.01/2023/23 N.º Processo:

> 25-10-2023 Data:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2023

Serviço:	UADE	DE			
Assunto:	Propo	sta de Normativo Iniciativa "Compre Cá, Compre o que é Nosso"			
O Municipio de Vendas Novas, no quadro de apoio aos agentes económicos locais e enquadra nas iniciativas previstas de promoção do comércio local do concelho, pretende promover realização de uma campanha de incentivo às compras no comércio local denominada "Compcá, Compre o que é Nosso", a decorrer entre 1 e 31 de dezembro de 2023. A iniciativa pressup a adesão dos estabelecimentos para a campanha, com entrega de um cupão por cada 10 eu em compras a todos os clientes no período proposto, sendo posteriormente realizado sorte nos termos do Normativo proposto, a serem utilizados pelos vencedores em exclusivo n estabelecimentos aderentes. Adicionalmente este ano, propõe-se a dinamização de concur de montras de Natal, de entre os estabelecimentos aderentes à campanha que demonstrem seu interesse nessa participação, nos termos propostos no respetivo Normativo. Remete-se proposta de Normativo da iniciativa.		o comércio local do concelho, pretende promover a o às compras no comércio local denominada "Compre re 1 e 31 de dezembro de 2023. A iniciativa pressupõe inpanha, com entrega de um cupão por cada 10 euros do proposto, sendo posteriormente realizado sorteio erem utilizados pelos vencedores em exclusivo nos ente este ano, propõe-se a dinamização de concurso ecimentos aderentes à campanha que demonstrem o			
Requerente:		César Florindo			
Proposta de Deliberação:		Aprovação	do Normativo da iniciativ	va.	

Documentos Anexos:

×	Informação:	INT_CMVN/2023/7799
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACE	
Despacho:	À Recriar de Câmar
Eleito:	VP
Data:	25/10/2023 Assinatura: Welletwiller.

DELIBERAÇÃO	
Aprovada por vnanimidade LA 31/10/23	







N.º Registo: 🚽

INT_CMVN/2023/7799

N.º Processo:

900.10.503.00/2023/3

Data:

25-10-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE				
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619		
Dirigida a:	manufacture of the poly poly poly by proving your of to be				
Assunto:	Proposta de Normativo Iniciativa "Compre Cá, Compre o que é Nosso"				

Documentos Anexos:



Proposta de Normativo da iniciativa "Compre Cá, Compre o que é Nosso"

O Município de Vendas Novas, no quadro de apoio aos agentes económicos locais e enquadrada nas iniciativas previstas de promoção do comércio local do concelho e no seguimento da iniciativa que decorreu em anos anteriores e sempre com uma adesão massiva de comerciantes e clientes, pretende promover a realização de uma campanha de incentivo às compras no comércio local denominada "Compre cá, Compre o que é Nosso", a decorrer entre 1 e 31 de dezembro de 2023.

Pretende-se assim com esta iniciativa fomentar o comércio local do concelho, estimulando os hábitos de consumo locais e contribuindo para a sua dinamização, apoiando na promoção dos empresários locais, podendo aderir todos os estabelecimentos de comércio local (atividade de comércio e serviços) do concelho de Vendas Novas e podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes.

Durante o decorrer da campanha, por cada 10 euros de compras o estabelecimento aderente entrega um cupão que deve preenchido e que servirá para posterior sorteio, com todos os cupões utilizados, sorteando vales/prémios nos termos do Normativo proposto, a serem utilizados em exclusivo nos estabelecimentos aderentes e dentro do prazo estabelecido.

Adicionalmente este ano, propõe-se a dinamização de concurso de montras de Natal, de entre os estabelecimentos aderentes à campanha que demonstrem o seu interesse nessa participação, nos termos propostos no respetivo Normativo.

Desta forma, remete-se em anexo a proposta de normativo da referida iniciativa.

Município de Vendas Novas,







Enguadramento

O Municipio de Vendas Novas, pessoa coletiva 501 177 256, pretende levar a efeito, entre 1 e 31 dezembro de 2023, uma campanha de incentivo às compras no comércio local, incluindo a atribuição de prémios, que denomina de "Compre cá, Compre o que é nosso".

De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

A Campanha "Compre cá, Compre o que é Nosso", é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vendas Novas, com os normas constantes nos artigos a seguir discriminados.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a campanha denominada "Compre cá, Compre o que é Nosso", sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Vendas Novas, com os seguintes objetivos:

- a. Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
- c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1. A esta iniciativa, podem aderir todos os estabelecimentos de comércio local do Concelho de Vendas Novas.
- 2. Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são abrangidos pela presente campanha.
- 3. Os estabelecimentos poderão aderir à campanha desde a sua divulgação e até ao dia 20 novembro de 2023, sendo que findo esse prazo não serão aceites mais inscrições.
- 4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se no direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
- 5. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2023, de valor igual ou superior ao referido no n^{o} 1 do artigo 7^{o} 2.



Artigo 3.º

Princípio e garantias

- 1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
- 2. A Câmara Municipal de Vendas Novas, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.
- 3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
- 4. A Câmara Municipal de Vendas Novas reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º

Datas

A presente campanha decorre com o seguinte calendário, salvo motivo de força maior que implique um ajustamento nas datas abaixo indicadas:

- a. Até 20 novembro de 2023 período de inscrição dos estabelecimentos aderentes;
- b. Até 30 novembro de 2023 entrega dos kits de participação aos estabelecimentos aderentes;
- c. Entre 1 e 31 de dezembro de 2023 duração da campanha;
- d. Janeiro de 2024 recolha dos cupões (utilizados e não utilizados) e realização do sorteio, com publicitação de resultados (datas a indicar).

Artigo 5.º

Regras de participação

- 1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I, para o efeito contactar a Câmara Municipal de Vendas Novas para formalizar a inscrição.
- 2. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um dístico informativo visível do exterior e fornecido gratuitamente, sendo, adicionalmente, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vendas Novas, a lista dos estabelecimentos aderentes.
- 3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os canhotos dos cupões preenchidos, bem como os cupões não utilizados, que lhe forem entregues.
- 4. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:



- a. Normas da campanha;
- b. Dístico informativo, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;
- c. Cartaz promocional a colocar em local visível próximo da caixa de pagamento;
- d. Cupões da campanha;
- e. Vinhetas alusivas à época festiva, para decoração dos embrulhos;
- f. Um envelope para colocação dos cupões utilizados.
- 5. O estabelecimento aderente deve requerer junto da Organização a entrega de mais cupões, com um prazo máximo de entrega de 24 horas úteis, garantindo a Organização o fornecimento dos cupões necessários durante todo o período da iniciativa.

Artigo 6.º

Participação e identificação

- 1. Ficam habilitados ao sorteio final, todos os consumidores que efetuem compras, nos estabelecimentos aderentes, de valor igual ou superior a €10, sendo entregue um cupão por cada múltiplo de €10 e com um limite máximo de 10 cupões por compra única.
- 2. Cada cupão deve ser corretamente preenchido com a informação solicitada, devendo o comerciante ficar na posse do canhoto para posterior sorteio e o cliente ficar na posse do cupão para reconhecimento da admissão a participar nesse sorteio.
- 3. Não são considerados válidos os cupões cujo titular seja o(a) proprietário(a) e/ou funcionário(a) do estabelecimento aderente onde foi entregue o cupão.

Artigo 7.º

Sorteio

- 1. O sorteio será realizado em local e horário a designar na data indicada no artigo 4º, através da retirada aleatória de um cupão depositado na tômbola existente.
- 2. Todos os interessados poderão assistir ao sorteio, bem como a população em geral.
- 3. Haverá ainda a extração de um cupão suplente no mesmo número dos prémios atribuídos, para o caso de o prémio não ser reclamado dentro do prazo.

Artigo 8.º

Validação dos prémios

- 1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste normativo.
- 2. Os vencedores do sorteio final, serão contactados através do número de telefone constante no cupão sorteado.



- 3. A reclamação dos prémios deverá ser efetuada no prazo de 30 dias a contar da data de realização do respetivo sorteio na Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 4. Para receber o prémio, o vencedor deve apresentar-se na Câmara Municipal de Vendas Novas, munido do seu cartão de identificação e do cupão sorteado.
- 5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 6. Caso os prémios não sejam reclamados dentro do prazo estipulado por este normativo, ou não tenha sido feita prova, conforme referido no ponto 3 e 4 deste artigo, serão atribuídos pela ordem de sorteio aos suplentes.

Artigo 9.º

Prémios

1. Todos os clientes que participem no concurso, no período da campanha, ficam habilitados aos seguintes prémios, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha:

1º prémio: Vale no valor de 350 euros

2º prémio: Vale no valor de 250 euros

3º prémio: Vale no valor de 150 euros

4º prémio: Vale no valor de 100 euros

5º prémio: Vale no valor de 50 euros

6 ao 10º prémio: Vale no valor de 25 euros

- 2. Os prémios serão patrocinados pela Câmara Municipal de Vendas Novas, tendo os vencedores de utilizar o respetivo prémio/vale numa das lojas aderentes até ao dia 30 abril 2024, em compra de valor igual ou superior ao valor do prémio. Cada concorrente só poderá ter direito a um prémio no sorteio.
- 3. O(s) estabelecimento(s) que receberem o(s) respetivo(s) vale(s), devem garantir que o vale é assinado e datado e juntar ao mesmo o documento comprovativo do IBAN para onde será efetuado o pagamento e entregar tudo na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico (UADE) a funcionar no edifício do Mercado Municipal, para posterior pagamento do respetivo valor.
- 4. Considerando os prazos acima indicados, apenas serão aceites para pagamento os vales entregues nos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas até ao dia 31 maio 2024.

Artigo 10.º

Concurso Montras de Natal

1. Adicionalmente, todos os estabelecimentos aderentes à campanha poderão ainda participar no Concurso de Montras de Natal, devendo para o efeito indicar desse interesse na Declaração de Adesão.



- 2. Durante o período de duração desta iniciativa, com inicio na data de publicação na página de Facebook do Município (data indicativa de 18 dezembro) e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2024, os concorrentes deverão apresentar nas suas montras elementos alusivos à quadra natalícia, decorando as suas montras com imaginação, inovação, utilizando os mais variados materiais e apostando em premissas como a integração no tema, originalidade, criatividade, impacto visual e recorrendo, sempre que possível, a elementos reciclados.
- 3. As montras a concurso deverão estar patentes, durante o período de duração desta iniciativa, período durante o qual serão avaliadas, na página de Facebook do Município de Vendas Novas, onde serão publicadas as fotos de todas as montras a concurso.
- 4. A classificação será feita mediante o número de "likes" atribuídos à foto representativa de cada montra a concurso, unicamente na publicação do Município, desde o momento da publicação de todas as fotos e até às 16h00 do dia 3 janeiro 2024, não sendo considerados como votação online, outras interações como partilhas ou comentários inerentes à publicação.
- 5. É da responsabilidade do Município de Vendas Novas o registo fotográfico da montra a concurso, sendo que a partir de dia 7 dezembro (inclusive), todos os concorrentes deverão ter a sua montra terminada e pronta a fotografar por parte dos serviços do Município.
- 6. Serão atribuídos prémios aos respetivos estabelecimentos correspondentes às três montras com maior número de "likes" no período do concurso, sendo que em caso de empate, é competência do senhor Presidente da Câmara Municipal designar um júri composto por número impar de elementos e que votará de entre as montras com votação igual, com o objetivo de selecionar a(s) montra(s) elegíveis para prémio(s). Os prémios a atribuir, a utilizar em exclusivo nos estabelecimentos aderentes à campanha, são:

1º prémio: Vale no valor de 100 euros

2º prémio: Vale no valor de 75 euros

3º prémio: Vale no valor de 50 euros

7. Os estabelecimentos vencedores não poderão utilizar os Vales no seu próprio estabelecimento.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vendas Novas.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADESÃO CAMPANHA "COMPRE CÁ, COMPRE O QUE É NOSSO"

Estabelecimento Comercial	
gerente/proprietário(a)	
NIF/NIPC nº	Código CAE
Atividade Principal	
Morada do Estabelecimento	
Código Postal	Localidade
Telefone	Email
Concurso Montras de Natal ☐ Sim ☐ Não	
Regime Geral de Proteção de Dado	os (RGPD)
☐ Autorizo o Município de Vendas	Novas a utilizar os dados fornecidos na presente Declaração
	a que se destina, bem como a utilização dos dados pessoais DE — Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento
de	de 2023
	Assinatura,



INT_CMVN/2023/7546 N.º Registo:

N.º Processo:

150.10.701.01/2023/23

12.10.2023 Data:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2023

Serviço: GAJ,		3U e Fiscaliza	ıção Municipal, DAP,	DOP e DAF
Assunto:	Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados e estacionamento indevido ou abusivo			
estacionamento indevido ou abusivo 1 - A Câmara Municipal, na reunião datada de 25 de Julho de 2023, deliberou nos termo artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de iniciar o procedimento conducente à elaboração de uma de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veída abandonados em estacionamento indevido ou abusivo e submeter a referida proposi consulta publica, pelo prazo de 30 dias uteis contados a partir da data da publicação em D da Republica - 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo. 2 - Em cumprimento da referida deliberação, ultrapassado o prazo previsto no supra indicepreceito legal, não foram pelos interessados apresentados quaisquer contributos ou suges à referida proposta de Regulamento Municipal, a qual segue para apreciação como anes informação INT_CMVN/2023/				
	prece à refe	ito legal, não erida propost	foram pelos interes: a de Regulamento N	sados apresentados quaisquer contributos ou sugestõe:
Requeren	prece à refe inforn	ito legal, não erida propost	foram pelos interess a de Regulamento N MVN/2023/	sados apresentados quaisquer contributos ou sugestõe:
Requeren Proposta de Delibe	prece à refe inforn te:	ito legal, não erida propost nação INT_Cl Célia Rocha Deliberar su Municipal de ou abusivo,	foram pelos interessa de Regulamento M MVN/2023/ ubmeter à aprovação e remoção e depósito nos termos da al. k	sados apresentados quaisquer contributos ou sugestõe:

Documentos Anexos:

X	Informação:	Informação INT_CMVN/2023/7545 e documentos que a acompanham.
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

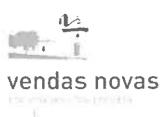
and the second second second second	-3

Despacho:	À Runia de comara
Eleito:	8 CH
Data:	26/(0123 Assinatura: LC

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade. Submeta se à apreciações de Assembleia Runiapal. 31/10/73









N.º Registo:

INT_CMVN/2023/7545

N.º Processo:

100.10.600.00/2023/23

Data:

12/10/2023

INFORMAÇÃO

	Serviço:	Gabinete de Apoio Juridico					
	Trabalhador:	Célia Rocha	N.º	4989			
	Dirigida a:	Exmo. Sr. Presidente					
	Assunto:	Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo – Art.º 163º a 168º do Código da Estrada					

Documentos Anexos:

Х

Proposta de Regulamento e anexos

Considerando que:

- 1 É objetivo do Municipio a criação de um diploma regulamentar composto por um conjunto de normas e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Municipio de Vendas Novas, de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94 de 03 de maio Código da Estrada na sua atual redação, bem como os demais procedimentos conexos à referida remoção;
- 2 A Câmara Municipal, na reunião datada de 25 de julho de 2023, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo e submeter a indicada proposta a consulta publica, pelo prazo de 30 dias uteis contados a partir da data da publicação em Diário da Republica – 2.ª série, em cumprimento do n.º 1 do art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 -Cumprida a publicação acima indicada, na 2.º série do Diário da Republica, através do Aviso n.º 13206/2023, em 28/08/2023, decorridos que estão os 30 dias úteis sobre a data de publicação sem que qualquer interessado se tenha pronunciado, compete à Câmara Municipal, deliberar submeter a proposta do referido Regulamento Municipal à Assembleia Municipal, nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 75/2013 de 12/09.
- 4 A presente proposta de Regulamento, foi elaborada ao abrigo dos seguintes diplomas legais e orientações: Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, D.L. n.º 31/85 de 25 de Janeiro e D.L. n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro na sua atual redação.





vendas novas

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo, nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Juridico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Município de Vendas Novas,







Proposta de Regulamento Municipal de remoção e depósito de veículos abandonados em estacionamento indevido ou abusivo

Preâmbulo

Considerando que o Código da Estrada nos artigos 163º a 168º, estabelece as regras gerais relativas ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, encontrados em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na via publica, incumbindo às entidades fiscalizadoras a sua aplicação;

Considerando que nos termos da lei, nomeadamente de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23/02, nos termos do qual os órgãos municipais passaram a ter a competência para a fiscalização do estacionamento e enquanto entidade fiscalizadora, proceder, nas vias publicas sob sua jurisdição, à remoção e depósito de veículos que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo nos termos definidos no Código da Estrada.

Nesse domínio compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município de Vendas Novas, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias publicas e demais lugares públicos e estabelecer regras e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo.

Importa assim criar normas regulamentares que disciplinem o processo de remoção de veículos mais ágil e eficaz, impulsionado pelo crescente numero de situações de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, o que contribui para uma redução da qualidade de vida da população, agravando a sensação de falta de lugares disponíveis para estacionamento, com consequências ao nível da segurança publica, salubridade e arranjo estético dos espaços.

Cumpre ainda o referido diploma definir a aplicação de taxas devidas pela remoção e depósito, as quais se encontram definidas em Portaria aplicável a todo o território Nacional, impõe-se, no entanto, concretizar os termos em que são efetuadas as liquidações, pagamento e cobrança quando as mesmas revertam a favor do município.

Visa ainda, estabelecer condições em que os respetivos proprietários possam entregar os veículos ao Município para posterior reciclagem e desmantelamento.

Por fim, o presente diploma visa responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades, para que em colaboração possam garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram abusivamente ou indevidamente ocupados, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente.

A proposta de regulamento foi elaborada nos termos do artigo 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 07 de Janeiro, o qual foi objeto de consulta publica nos termos do artigo 101º do referido código, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de ..., sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Normas Habilitantes

O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,





conjugado com o n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, D.L. n.º 31/85 de 25 de Janeiro e D.L. n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro na sua atual redação.

Artigo 2.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece regras e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Vendas Novas, de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação (Código da Estrada), bem como os demais procedimentos conexos à referida remoção.

Artigo 3.º Classes e tipos de veículos

As disposições previstas no presente regulamento municipal, abrangem todas as classes de veículos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO II ESTACIONAMENTO IRREGULAR

Artigo 4.º Veículos Abandonados

- 1 Nos casos em que se verifique que o veiculo se encontra abandonado, o mesmo será identificado, e sujeito ao procedimento tendente à sua remoção nos termos definidos no Capitulo III (Procedimento de remoção de veiculo) do presente regulamento.
- 2 Entre outros fundamentos, consideram-se abandonados os veículos que:
 - a) Evidenciem sinais exteriores de manifesta inutilização ou degradação, ou;
 - Cujos proprietários, possuidores ou detentores manifestem expressamente junto do Município de Vendas Novas a intenção de abandono ou impossibilidade de os retirar do local onde se encontram estacionados.
- 3 Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, consideram-se sinais exteriores evidentes de abandono e/ou inutilização do veiculo, nomeadamente os seguintes:
 - a) A existência de ferrugem ou corrosão na viatura;
 - b) A existência de pneus sem pressão ou ausência dos mesmos;
 - c) A existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa;
 - d) A existência de dísticos desatualizados, e/ou;
 - e) A existência de sinais de vandalismo na viatura.

Artigo 5.º Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 – Nos termos do artigo 163º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:





- a) O de veiculo, durante 30 dias ininterruptos, em local de via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido mais de duas horas para além do período de tempo
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veiculo ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matricula ou com chapa que não permita a correta leitura da matricula.
- 2 Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 6.º Veículos a remover

- 1 Podem ser removidos os veículos que se encontrem:
 - a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo anterior e que não sejam retirados nos prazos fixados pelo presente regulamento;
 - b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
 - Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;
 - d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, justifiquem a sua remoção por motivos de obras, operações ou condicionamentos de trânsito autorizados pelo Município;
 - e) Em situação de abandono, como previsto no artigo 4.º do presente diploma.
- 2 Para efeitos do disposto da alínea b), considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:
 - a) Em via ou corredor de circulação reservado a transportes públicos;
 - b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
 - c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
 - d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
 - Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeios;
 - Em local destinado a acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
 - g) Em local destinado a estacionamento de certas categorias ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
 - h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada ou largada de passageiros;
 - Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
 - Na faixa de rodagem em segunda fila:





- k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída
- De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULO

Artigo 7.º Inicio de Procedimento

- 1 O procedimento de remoção do veiculo inicia-se logo que chegue ao conhecimento do Município de Vendas Novas, por qualquer meio formal ou informal, a existência de qualquer uma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 A existência de causa conducente à remoção de veiculo pode ser participado ao Município de Vendas Novas, nomeadamente pela fiscalização municipal, pelas autoridades policiais, pelas juntas de freguesia e por qualquer particular.

Artigo 8.º Abertura de Processo

Verificada qualquer uma situação suscetível de motivar a remoção do veiculo, compete aos serviços de fiscalização municipal abrir o competente processo administrativo, por cada veiculo alvo de remoção, para o qual é carreada toda a informação e documentação, nomeadamente ficha de registo de ocorrência e levantamento fotográfico.

Artigo 9.º Ficha de registo de ocorrência

Para identificação do veiculo em situação irregular e instrução do competente processo administrativo de remoção, o serviço de fiscalização elabora ficha de registo de ocorrência (anexo I), da qual deverá contar a seguinte informação:

- a) Data e identificação do processo administrativo;
- b) Identificação da marca, modelo, matricula e cor do veiculo;
- c) Local onde o veiculo se encontra estacionado em situação irregular;
- d) Descrição completa do estado do veiculo, acompanhada de registo fotográfico detalhado do veiculo e zona adjacente;
- e) Nome do proprietário se conhecido;
- Menção ao registo de validade da inspeção e do seguro, se disponível
- g) Identificação e assinatura do autor da informação e identificação dos demais trabalhadores que intervenham na diligência.

Artigo 10.º Remoção Imediata

Nas situações de manifesta urgência na remoção, designadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 6º do presente regulamento e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que o justifiquem, pode haver lugar à remoção imediata do veiculo.





Artigo 11.º Remoção Voluntária

- 1 Quando não haja lugar a remoção imediata, verificada uma situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veiculo, a fiscalização municipal, para além de cumprir o disposto no artigo 9.º do presente regulamento, afixa no veiculo dístico autocolante (anexo II) onde consta aviso para o seu proprietário, possuidor ou detentor, no prazo de 10 dias uteis proceder à remoção do veiculo do local onde se encontra, sob pena de poder vir a ser removido coercivamente pela Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 2 O dístico autocolante referido no número anterior é afixado, sempre que possível, no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou em caso de impossibilidade no vidro da frente do veiculo.
 3 O aviso constante do dístico é numerado e deve conter os seguintes elementos:
 - a) As disposições legais e regulamentares que determinam a afixação do dístico no veiculo;
 - b) A data de afixação;
 - c) O prazo de 10 dias uteis para que o proprietário, possuidor ou detentor possa remover voluntariamente o veiculo;
 - d) A cominação da remoção coerciva pelo Município, em caso de incumprimento de remoção voluntária no prazo fixado para o efeito, e;
 - e) Contacto e horários de funcionamento dos serviços municipais para obtenção de quaisquer informações.

Artigo 12.º Notificação para remoção voluntária

- 1 No decurso do prazo constante do dístico autocolante afixado pela fiscalização municipal no veiculo em situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem as diligências necessárias, à identificação do proprietário do veiculo, nomeadamente junto das autoridades policiais e/ou da Conservatória do Registo Automóvel.
- 2 Quando obtida a identificação do proprietário do veiculo em situação de estacionamento irregular, é o mesmo notificado, por meio de carta registada com aviso de receção para morada constante do respetivo registo automóvel, para que, no prazo de 10 dias uteis proceda à remoção voluntária do veiculo, sob pena de nada fazendo, a Câmara Municipal de Vendas Novas, determinar ou não a sua remoção.
- 3 Quando por qualquer motivo a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade remetente assim como nos casos em que se ignore a identidade, a residência ou o paradeiro atual do proprietário do veiculo, a notificação deverá ser efetuada por edital nos mesmos termos indicados no número anterior, o qual será afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia do local onde o veículo se encontra em situação de abandono, no ultimo domicilio conhecido do proprietário do veiculo, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.
- 4 A notificação referida nos números 2 e 3 deve ainda informar que o titular do documento de identificação do veiculo é responsável pelo pagamento das taxas e despesas necessárias à eventual remoção e depósito de veiculo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 13.º Remoção coerciva

1 – Decorrido o prazo para a remoção voluntária do veiculo em situação de estacionamento indevido ou abusivo ou de abandono, e verificando-se que o mesmo permanece no local, compete à fiscalização municipal informar tal facto, para que a Câmara Municipal determine ou não a sua remoção coerciva.





2 - As quantias relativas a taxas e despesas necessárias à remoção coerciva do veículo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal de Vendas Novas tenha de suportar com a remoção, são imputáveis ao titular do documento de identificação do veículo.

Artigo 14.º Operação de Remoção

- 1 A operação de remoção coerciva é efetuada por veiculo de reboque e meios de operador devidamente licenciado com quem a Câmara Municipal venha a celebrar contrato para o efeito.
- 2 O veículo é removido para parque de gestão Municipal, onde ficará parqueado até ao seu levantamento, aquisição a favor do Estado ou Município ou encaminhamento para abate.

Artigo 15.º Depósito de veiculo

- 1 Quando o veiculo recolhido der entrada no parque de gestão Municipal, é elaborada ficha de registo de veiculo recolhido (anexo III) onde deve constar:
 - a) Data e identificação do processo administrativo;
 - b) Identificação da marca, modelo, matricula e cor do veiculo;
 - c) Local de onde foi removido;
 - d) Descrição completa do estado do veiculo, acompanhada de registo fotográfico;
 - e) Nome do proprietário se conhecido;
 - f) Identificação do local para onde o veiculo foi removido;
 - g) Data e hora em que teve inicio e termo a remoção coerciva;
 - h) Outras informações que considere relevantes;
 - Identificação e assinatura do autor da informação e identificação dos demais intervenientes na diligência.
- 2 A ficha de registo de veiculo recolhido deve ser anexa ao respetivo processo administrativo, ficando uma cópia da mesma em poder dos serviços responsáveis pelas instalações municipais onde o veiculo fica depositado.

Artigo 16.º Responsabilidade civil

A Câmara Municipal de Vendas Novas, não se responsabiliza por quaisquer danos causados ao veiculo objeto de remoção coerciva, nomeadamente durante a sua remoção, transporte e depósito, bem como por eventuais furtos, perdas ou deteriorações do veículo ou bens que se encontram no seu interior, durante o período de depósito no parque de gestão Municipal.

CAPITULO IV PRESUNÇÃO DE ABANDONO E RECLAMAÇÃO

Artigo 17.º Presunção de abandono

1 – Removido o veiculo em situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo, os serviços municipais competentes promovem a notificação do titular do documento de identificação do veiculo, por meio de carta registada com aviso de receção enviada para morada constante no registo automóvel, para o levantar no prazo de 45 dias.





- 2 Tendo em vista o estado geral do veiculo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta publica não cubra as despesas decorrentes da remoção coerciva e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
- 3 Quando não seja possível a notificação do proprietário do veiculo, por carta registada com aviso de receção, por se ignorar a identidade, a residência ou paradeiro atual do mesmo, ou em caso de devolução por não reclamada, a notificação deverá ser efetuada por edital, a afixar na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia do local onde o veículo se encontra em situação de abandono, no ultimo domicilio conhecido do titular do veículo, no site oficial do Município e demais lugares de estilo.
- 4 Os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 contam-se a partir da receção da notificação, ou da data de afixação do edital.
- 5 Se o veiculo não for reclamado dentro do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado, ou pelo Município, quando for caso disso.
- 6 O veiculo é considerado imediatamente abandonado quando for essa a vontade manifestada e expressamente pelo seu proprietário e sobre a mesma não recaírem quaisquer ónus ou encargos, conforme previsto na al. b) do n.º 2 do artigo 4.º, em modelo disponibilizado junto do serviço municipal competente (Anexo IV).
- 7 Verificada a situação prevista no número anterior, são aplicáveis com as necessárias adaptações, as disposições previstas nos Capítulos V e VI do presente regulamento.

Artigo 18.º Notificação para levantamento

- 1 _ Da notificação para levantamento do veiculo deverá constar o seguinte:
 - a) Indicação do local de depósito;
 - b) Prazo para levantamento do veiculo;
 - c) Apresentação de documentação comprovativa de propriedade;
 - d) Valor das taxas e despesas devidas pela remoção e depósito;
 - e) Local e horário para pagamento das taxas e despesas;
 - f) Advertência que o veiculo será considerado abandonado a favor do Estado ou Município de Vendas Novas se não for levantado pelo proprietário ou seu representante, no prazo concedido para o efeito.
- 2 No caso previsto na al. f) do n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento, se o veiculo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

Artigo 19.º Reclamação do veiculo

- 1 Caso o interessado pretenda reclamar o veiculo objeto de remoção, deverá fazer prova da propriedade ou outros direitos que detenha sobre o bem, devendo para o efeito juntar cópia do documento de identificação do veiculo e exibir cópia do seu documento de identificação.
- 2 A entrega do veiculo pressupõe a elaboração de um auto de entrega devidamente assinado por quem o recebe e depende do integral pagamento da taxa e demais despesas previstas, salvo nos casos previsto n.º3 do artigo 21º do presente diploma.
- 3 Além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário ou o possuidor deve no ato de reclamação apresentar seguro válido ou comprovativo de cancelamento de matricula, se o fim daquele não for a circulação.
- 4 Em caso de duvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das autoridades policiais para garantir o cabal cumprimento do código da Estrada.





Artigo 20.º Hipoteca

- 1 Quando o veiculo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante no respetivo registo automóvel ou nos termos do n.º 3 do artigo 17.º.
- 2 Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação é feita e a data em que termina o prazo referido no artigo 17.º.
- 3 O credor hipotecário pode requerer a entrega do veiculo como fiel depositário, sempre que o proprietário não tenha procedido ao respetivo levantamento, findo o prazo que lhe tenha sido conferido
- 4 Para o efeito do n.º 3, o credor deverá apresentar requerimento no prazo de 10 dias após notificação ou até ao termo do prazo de levantamento do veiculo pelo proprietário, se terminar depois daquele.
- 5 O veiculo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que o mesmo proceda ao pagamento de todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser efetuado dentro dos 10 dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º Penhora

- 1 Quando o veiculo tenha sido objeto de penhora, arresto, apreensão ou ato equivalente, informarse-á o tribunal, ou a entidade que procedeu à penhora, das circunstâncias que justificam a remoção.
- 2 No caso previsto no número anterior, o veiculo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal, ou entidade competente, designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
- 3 Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 22.º Outros direitos sobre veículos - Entidades a notificar

Existindo sobre o veiculo um direito de usufruto, locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, ou no caso do veiculo ser vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta e bem assim, no caso de em virtude de fato sujeito a registo haja posse do veiculo, a notificação referida nos artigos 17 º e 18º deve ser feita respetivamente ao usufrutuário, locatário, adquirente ou ao possuidor, aplicando-se com as necessárias adaptações ao proprietário ou locador, as disposições previstas no artigo 18.º.

Artigo 23.º Comunicações

Ultrapassado o prazo de levantamento do veiculo sem o que mesmo tenha sido reclamado, será comunicada preferencialmente por via eletrónica, a entidade policial local e a Direção Geral das Alfândegas sempre que o veiculo tenha matricula estrangeira, para que estas no prazo de 10 dias, informem se o veiculo é suscetível de apreensão.





CAPITULO V VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS

Artigo 24.º Veículos não reclamado a favor do Estado

- 1 Quando se verifique situação de veiculo não reclamado, após receção de resposta das entidades referidas no artigo anterior, ou quando essa informação for no sentido de inexistência, bem como esgotado o prazo sem que haja reclamação, os serviços municipais, notificam o Organismo da Administração Central competente, para em 30 dias ordenar vistoria.
- 2 Findo o prazo previsto no número anterior e não se realizando a respetiva vistoria, presume-se desinteresse do Estado na aquisição do veículo, e a consequente aquisição a favor do Município.
- 3 Os serviços da Câmara Municipal comunicarão ao Organismo da Administração Central competente a situação prevista no número anterior, aguardando o prazo de 10 dias para que seja apresentada qualquer reclamação.
- 4 Não sendo apresentada reclamação, o veiculo é definitivamente declarado abandonado a favor do Município.

Artigo 25.º Notificação de abandono e aquisição

- 1 Verificado o termo do prazo sem que o veiculo tenha sido levantado, serão efetuadas as notificações a comunicar a situação de abandono e a consequente aquisição por ocupação a favor do Município, ou do Estado se for o caso, aos sujeitos no processo, nos seguintes termos:
 - a) Notificação por via postal registada com aviso de receção, quando no processo se verifique que foram recebidas anteriores notificações;
 - Notificação por meio de edital, podendo neste caso o edital contemplar vários proprietários a notificar.
- 2 Cumulativamente com a notificação prevista na al. b) do número anterior, será igualmente efetuada a publicação no site oficial do Município.
- 3 As notificações previstas no presente artigo têm a duração de 10 dias, contados a partir da data de receção da notificação ou da data da publicação, podendo neste período ser deduzida qualquer reclamação.
- 4 Findo o prazo consagrado no número anterior o veiculo é definitivamente considerado abandonado e adquirido por ocupação a favor do Município ou pelo Estado.

CAPITULO VI AQUISIÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS A FAVOR DO MUNICÍPIO

Artigo 26.º Vistoria e Relatório Técnico

 1 - Os veículos adquiridos por ocupação pelo Município de Vendas Novas são objeto de vistoria e relatório técnico, a realizar por comissão composta por três elementos a designar por despacho do Presidente no sentido de considerar, ou não, os veículos em situação de fim de vida.





Artigo 27º Uso e Registo do Veiculo a favor do Município

- 1 Quando o relatório técnico concluir que o veiculo não se encontra em situação de fim de vida, os serviços municipais competentes elaboram uma informação contendo a descrição histórica do veículo e proposta para a formalização da aquisição.
- 2 Compete à Câmara Municipal decidir da conveniência de colocar ao serviço e uso do Município qualquer veiculo na referida situação, tendo por base a proposta referida no número anterior.
- 3 A deliberação de Câmara Municipal que decida pela formalização de aquisição de veiculo serve de fundamento para colocar o mesmo ao serviço e uso do Município, cabendo ao Presidente da Câmara ordenar e decidir todos os procedimentos necessários tendo em vista o registo do veiculo a favor do Município, requerendo junto da Conservatória do Registo Automóvel a atualização da competente documentação, designadamente o documento de identificação do veículo e titulo de registo de propriedade.

Artigo 28.º Veículos em Fim de Vida (VFV)

Após a realização da vistoria técnica prevista no artigo 26.º do presente regulamento, concluindo-se que um veículo se encontra em fim de vida e que de acordo com a definição constante no Regime Geral de Gestão de Resíduos, o mesmo constitui um resíduo, a Câmara Municipal determina o seu encaminhamento para operador de desmantelamento de VFV, após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados no capítulo VII.

CAPITULO VII ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Artigo 29.º Destruição dos Veículos

- 1 A Câmara Municipal obriga-se à destruição dos veículos, nos termos da legislação em vigor, procedendo para o efeito ao encaminhamento dos mesmos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado.
- 2 Para efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Vendas Novas assegura os procedimentos administrativos que visem permitir quer a remoção, quer o transporte e encaminhamento dos veículos do local onde se encontram estacionados, para as instalações de um operador de desmantelamento devidamente licenciado, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos termos da lei em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual
- 3 Na sequência da entrega dos veículos a um operador de desmantelamento de VFV devidamente licenciado, este procede ao seu desmantelamento e posteriormente à emissão do certificado de destruição de VFV na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.

Artigo 30.º Cancelamento de Destruição dos Veículos

1 - O cancelamento da matrícula de um VFV encontra-se condicionado à emissão do respetivo certificado de destruição, o qual é emitido pelo operador de desmantelamento licenciado, na Plataforma Única de Emissão de Certificados de Destruição.





- 2 O operador é responsável pelo envio do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) para efeitos de cancelamento da matrícula do veículo.
- 3 Posteriormente o operador de desmantelamento remete a totalidade da documentação comprovativa de destruição do VFV e cancelamento da matrícula para o Município de Vendas Novas.

CAPITULO VIII FISCALIZAÇÃO

Artigo 31.º Fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal e das Autoridades Policiais.
- 2 Será pedida a colaboração da Autoridade Policial competente em razão do território e da matéria, sempre que a intervenção implique a prática de atos da autoridade, designadamente aquando da remoção dos veículos.

CAPITULO IX TAXAS

Artigo 32.º Taxas

- 1 Pelo bloqueamento, remoção e depósito dos veículos referidos no presente regulamento são fixadas as taxas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, bem como nas alterações a qual venha a sofrer.
- 2 O produto das taxas aplicadas pela remoção e depósito de veículos reverte integralmente a favor do Município de Vendas Novas.
- 3 O pagamento das taxas devidas, é obrigatoriamente efetuado no momento da entrega do veiculo.
- 4 Caso o reclamante não seja o proprietário do veiculo, fazendo prova do seu direito, nomeadamente, o adquirente com reserva de propriedade, o locatário em regime de locação financeira, o locatário por período superior a um ano, ou quem por facto sujeito a registo foi possuidor do veiculo, é responsável pelas despesas ocasionadas pela remoção do veiculo.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º Delegação de Competências

O exercício das competências previstas no presente regulamento é da Câmara Municipal, podendo as mesmas ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 34.º Duvidas e Omissões





As duvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 35.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os artigos 34º, 35.º e 36.º da Tabela de Taxas Municipais Gerais do Município de Vendas Novas e as demais disposições regulamentares do Município de Vendas Novas, na parte em que o contrariem.

Artigo 36.º Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o Código da Estrada e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de dias uteis após a data da sua publicação em Diário da Republica.



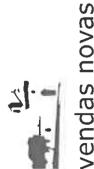


Reg. Entrada nº	
Processo no	
Data	
	(A property print present)

FICHA DE REGISTO DE OCORRÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS
Marca
Modelo
Cor Matricula
Proprietário
Validade Inspeção Validade Seguro
Local/Rua/Avenida
Freguesia
OBSERVAÇÕES*
*A presente informação deve ter em anexo o registo fotográfico.
*A presente informação deve ter em anexo o registo fotogranto.
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102 º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, do 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica apticável ao pedido tormulado
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Muntcípio respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
- Responsável pelo tratamento - Municipio de Vendas Novas; - Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica [CPA e/ou de legisla; án especifica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercicio de funçoes de interesse público;
- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor: - Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicavel ao pedido.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site emwww.cm-vendasnovas.pt ou envieum e-mait para geral@cm-vendasnovas.pt 4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se lará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, peto que o acesso aos mesmos se tala e fin respero pero regime de acesso a mesmos de municipal dos documentos administrativos (Lein.º 26/2016, do 22 de agosto)
OUTROS INTERVENIENTES/TESTEMUNHAS*
Aurications
Assinatura *Se aplicável
υς ομικατεί
Vandas Navas da da
Vendas Novas, de de
Fiscalização Municipal





era uma vez uma princesa...

Processo n.

AVISO

Artigo 11º do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados ou Estacionado Indevido ou Abusivo.

O PROPRIETÁRIO DESTE VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO DA VIA PUBLICA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS FINDO QUAL SERÁ REMOVIDO.

qe
de
Vendas Novas,

Fiscalização Municipal

Município de Vendas Novas

Email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256 Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef:(+351) 265 807 700



Reg. Entrada nº _	
Processo nº	
Data_	
	(A preencher pelos serviços)

FICHA DE REGISTO DO VEICULO RECOLHIDO

INFORMAÇÕES GERAIS
Marca
Modelo
Cor Matricula
Proprietário
Estado Geral
Local/Rua/Avenida
Freguesia
Removido (Data e hora)
Identificação do Parque e Nº de Lugar
Identificação do Operador de Remoção
OBSERVAÇÕES*
*A presente informação deve ter em anexo o registo fotográfico.
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cum primento ao disposto no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 1.º do Decreto-Lein.º 135/98 de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado. 2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município respeitar á a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições: - Responsável pelo tratamento - Município de Vendas Novas; - Finalidade do tratamento - Município de Vendas Novas; - Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação juridica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado] ou necessário ao exercício de funções de interesse público; - Destinatário(s) dos dados - Serviça municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor; - Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido. 3. Para mais informações sobre as práticas do privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-vendosnovas.pt ou envie um e-mail para geralficem-vendasnovas.pt
4. Ds documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilizaçã dos documentos administrativos (Lein. ° 26/2016, de 22 de agosto).
DUTROS INTERVENIENTES/TESTEMUNHAS*
Assinatura
Se aplicável
Vendas Novas, de de
Operador da Remoção O Funcionário/Trabalhador





Reg. Entrada nº	
Processo no	
Data	
	(A preencher pelos serviços)

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ABANDONO DE VEICULO

(Nos termos do n.º 6 do art.º 17º do Reg. Municipal de Remoção e Depósito de Veículos Abandonados em Estacionamento Indevido ou Abusivo)

DADOS DA VIATURA	7 3 4 7			
Marca				
Modelo				
Cor Validade Inspeção		Ano		
vatidade ilispeção	validade	Seguro		
IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PRIETARIO			
Nome				
Morada				
Localidade		Código Postal		
NIF				
DECLARAÇÃO				
	º 17º do Regulamento N	culo de que sou proprietário, a favor do Município de Vendas Novas, funicipal de Remoção e Deposito de Veículo Abandonado em		
DOCUMENTOS A ENTRE	GAR			
☐ Livrete				
☐ Titulo de Registo de propriedade ou declaração de venda				
TRATAMENTO DE DADOS	PESSUAIS			
1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legistação específica aplicáve, ao pedido formulado. 2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município respeitarã a legistação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:				
- Responsável pelo tratamento - Municipio de Vendas Novas, - Finalidade do tratamento - Cump minento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aphicável ao pedido for motado) ou necessório ao exercício de funções de interesse público;				
Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com co - Conservação dos dados pessoais - Prazo definide na		lo, de acordo com a orgânica municipal em vigor ;		
4. Os documentos apresentados no âmbito do present	e pedido são documentos administrativos, p	ww.cm-vendasnovas.pt ou estrie um e-mail para geraliôcin-vendasnovas.pt. elo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambrental e reutilização		
dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22	ue agostoj.			
Vendas Novas, de	de			
		Assinatura		





N.º Registo: <u>INT_CMVN/2023/7800</u>

150.10.701.01/2023/23 N.º Processo:

> 25-10-2023 Data:

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2023

Serviço:	Servi	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	sunto: Protocolo de Colaboração – Associação Ser Mulher			Mulher
Resumo:	conce domé crime vítima As res 1	Presente proposta de protocolo com a Associação Ser Mulher para resposta específica no concelho de Vendas Novas, enquanto estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica. Prestará apoio psicológico, social e jurídico gratuito e confidencial a vítimas do crime de violência doméstica, e uma Resposta de Apoio Psicológico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica. As responsabilidades do Município seriam: 1. Proceder ao encaminhamento de vítimas de violência doméstica para atendimento/apoio/acompanhamento por parte da associação; 2. Promover a articulação entre a Associação, outras entidades locais e os diversos serviços do Município (em especial da área social e educação). 3. Disponibilizar um espaço físico para realização de atendimentos/apoio a utentes/vítimas de violência doméstica nas suas instalações ou noutro local. 4. Divulgar o Protocolo e os serviços e apoio disponibilizados pela Associação no respetivo site/Agenda/Boletim Municipal e respetivos serviços.		
Requerent	te:	Attaches and a state of the sta		
Proposta de Deliberação:		Aprovação da proposta de protocolo. Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade		Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade
Nº Trabalhador		4769	Assinatura:	Num. de Identificação: 10059043 Data: 2023.10.25 15:46:09+01'00'

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2023/7798
×	Outros	Protocolo de Colaboração – Associação Ser Mulher

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	À Plemiat de Cêmen
Eleito:	VP
Data:	26 (10/2023 Assinatura: Wellew Tille

DI	LIBERAÇÃO	
	Aprovada por unanimidade.	
	31/10/73	





N.º Registo:	INT_CMVN/2023/7798	
N.º Processo:		
Data:	25-10-2023	

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social					
Trabalhador:	: Cristina Pinto Frade N.º 4769					
Dirigida a:	Vice-Presidente – Valentino Salgado Cunha	THE STREET, BUT THE STREET,	AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE			
Assunto:	Protocolo de Colaboração – Associação Ser Mulher					

Do	cumentos	Anexos:			

A ASM – Associação Ser Mulher é uma associação sem fins lucrativos, reconhecida como IPSS que celebrou dois Acordos de Colaboração com o Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social para prestação de apoio e acolhimento a vítimas de violência doméstica, enquanto Casa de Abrigo que integra a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) nos termos do Decreto Regulamentar nº 2/2018 e que se encontra certificada pela CIG.

Através da proposta de protocolo que se apresenta em anexo, a Associação Ser Mulher assegurará resposta específica no concelho de Vendas Novas, enquanto estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, designada como ETAV-RAP, a qual integra igualmente a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e que se encontra certificada pela Comissão para Cidadania e Igualdade de Género. Prestará apoio psicológico, social e jurídico gratuito e confidencial a vítimas do crime de violência doméstica, e uma Resposta de Apoio Psicológico (RAP) a crianças e jovens vítimas de violência doméstica.

Através desta estrutura de atendimento, será ainda assegurada a realização de ações de sensibilização da comunidade e de públicos estratégicos sobre questões relacionadas com violência doméstica e igualdade entre mulheres e homens, bem como a colaboração que vier a ser acordada e estabelecida para execução do Plano Municipal de Igualdade.

No âmbito do presente protocolo, seriam responsabilidades do Município:

- Proceder ao encaminhamento de vítimas de violência doméstica para atendimento/apoio/acompanhamento por parte da associação;
- Promover a articulação entre a Associação, outras entidades locais e os diversos serviços do Município (em especial da área social e educação).
- 3. Disponibilizar um espaço físico para realização de atendimentos/apoio a utentes/vítimas de violência doméstica nas suas instalações ou noutro local.
- 4. Divulgar o presente Protocolo e dos serviços e apoio disponibilizados pela Associação no respetivo site/Agenda/Boletim Municipal e respetivos serviços.

À consideração superior,

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade** Num. de Identificação: 10059043 Data: 2023.10.25 15:24:15+01'00'

Cristina Pinto Frade





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(minuta)

Entre

Município de Vendas Novas, com sede na Av. da Republica, 7080-099 Vendas Novas, representada por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante e adiante designado como Município,

Ē

Associação Ser Mulher, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 513849670, com sede em Évora, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 25138497604, representada por Ana Beatriz Mayorga Perez Cardoso na qualidade de Presidente/Vice-Presidente da Direção, como Segunda Outorgante e adiante também designada como Associação

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Colaboração:

Cláusula Primeira (Finalidade)

- 1 A Segunda Outorgante é uma associação sem fins lucrativos, reconhecida como IPSS e que celebrou dois Acordos de Colaboração com o Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social para prestação de apoio e acolhimento a vítimas de violência doméstica, enquanto Casa de Abrigo que integra a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) nos termos do Dec-Regulamentar nº 2/2018 e que se encontra certificada pela CIG.
- 2 Através do presente protocolo a Primeira Outorgante assegura resposta específica neste concelho enquanto estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, designada como ETAV-RAP, a qual integra igualmente a RNAVVD e que se encontra certificada pela CIG, através da qual se efetiva o apoio psicológico, social e jurídico gratuito e confidencial a vítimas do crime de violência doméstica, e uma Resposta de Apoio Psicológico (RAP) a crianças e jovens vítimas de violência doméstica. Através desta estrutura de atendimento, será ainda assegurada a realização de ações de sensibilização da comunidade e de públicos estratégicos sobre questões relacionadas com violência doméstica e igualdade entre mulheres e homens, bem como a colaboração que vier a ser acordada e estabelecida para execução do Plano Municipal de Igualdade.

Cláusula Segunda

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Através do presente Protocolo de Colaboração pretende-se estabelecer as condições de articulação entre o Município e a Associação para encaminhamento e atendimento de vítimas de violência doméstica e realização de sessões e ações de sensibilização em matéria de violência doméstica, violência no namoro e igualdade de género.

O Município e a Associação obrigam-se a proceder à articulação com outras instituições locais, incluindo Estabelecimentos Escolares, outras IPSS, CPCJ, Unidades de Saúde



Familiar e Órgãos de Polícia Criminal, entre outras, incluindo com os vários serviços e Departamentos do Município.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

- O Município compromete-se a colaborar no sentido da boa execução da candidatura, e, para esse efeito, a:
- Proceder ao encaminhamento de vítimas de violência doméstica para atendimento/apoio/acompanhamento por parte da associação;
- Promover a articulação entre a Associação, outras entidades locais e os diversos serviços e Departamentos da Autarquia (em especial da área social e educação).
- Disponibilizar um espaço físico para realização de atendimentos/apoio a utentes/vítimas de violência doméstica nas suas instalações ou noutro local.
- Divulgar o presente Protocolo e dos serviços e apoio disponibilizados pela Associação no respetivo site/Agenda/Boletim Municipal e respetivos serviços.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Associação)

- 1. A Associação disponibiliza uma equipa técnica para implementação da resposta da ETAV-RAP composta por uma Coordenadora e Psicóloga (Coordenadora), Assistente Social, duas Psicólogas, e uma Jurista para prestar atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica que lhe sejam encaminhadas.
- 2. A equipa da ETAV-RAP obriga-se a deslocar-se ao local disponibilizado pelo Município para a realização de atendimentos, pelo menos, uma vez por mês em data e hora a agendar com os serviços do Município. Este atendimento e apoio será ainda realizado sempre que, por razões de risco e proteção da vítima e do seu agregado, seja necessário proceder ao encaminhamento para Estrutura de Acolhimento da Rede Nacional de Apoio à Vítima (Casa de Acolhimento de Emergência ou Casa de Abrigo).
- 3. A Associação obriga-se, ainda, a realizar ações de sensibilização sobre violência doméstica, violência no namoro e igualdade de género.

Clausula Quinta

(Vigência do Protocolo)

O presente protocolo é válido até que seja revogado por uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante/Município

Pela Segunda Outorgante/Associação